



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

DECRETO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA,

Considerando a competência atribuída ao Prefeito Municipal pelo art. 59, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, para superintender a arrecadação dos tributos;

Considerando que a formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito Municipal far-se-á mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de regulamentação de lei, ex-vi do art. 67, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de definição da apuração da base de cálculo do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, para fins dos arts. 25 e 26, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 2, de 1º de dezembro de 2008),

DECRETA

Art. 1º - A base de cálculo do bem imóvel, a que se referem os arts. 25 e 26, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 2, de 1º de dezembro de 2008), para fins de lançamento do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, tomará em consideração predominantemente as variáveis tipologia do solo, localização, beneficiamento, dimensão e padrão construtivo, sendo expressa nos seguintes valores:

I – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, com benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)/hectare;

II – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, com benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/hectare;

III – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, com benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)/hectare;

IV – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, com benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/hectare;

V – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, sem benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)/hectare;

VI – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, sem benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/hectare;

VII – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, sem benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)/hectare;

VIII – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, sem benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/hectare;



IX – Imóvel no Curimataú, com benefício e até o módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)/hectare;

X – Imóvel no Curimataú, com benefício e acima do módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)/hectare;

XI – Imóvel no Curimataú, sem benefício e até o módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/hectare;

XII – Imóvel no Curimataú, sem benefício e acima do módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/hectare;

XIII – Imóveis Residenciais em Condomínios:

a) Condomínios “Águas da Serra” e “Serra Nevada” – entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/m²;

b) Condomínios “Caminho da Serra” e “Sonhos da Serra” – e Yes Banana, entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)/m²;

c) Condomínios “Monte Carmelo Privé” e “Bananeiras Hill’s” e Serra de Bananeiras – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/m²;

XIV – Loteamentos localizados no perímetro urbano – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)/m²;

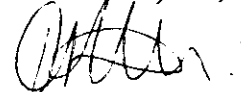
XV – Imóveis Construídos na Cidade:

a) Padrão “A” – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/m²;

b) Padrão “B” – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/m²;

c) Padrão “C” – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/m²;

d) Padrão “D” – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/m²;



XV – Terrenos:

a) Condomínios:

Águas da Serra Haras e Golf– R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/m² até 400m²= R\$60.000,00

Quintas R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

b) Caminho da Serra Haras e Clube-R\$ 140,00(cento e quarenta reais)m², até 350m², R\$ 50.000,00.

c) Yes Banana e Serra de Bananeiras R\$ 130,00(cento e trinta reais)m² até 324m². R\$ 42.120,00

d) Monte Carmelo Prive -R\$ 120,00 m², até 250m²=R\$ 30.000,00

e) Loteamentos

Parque dos Chalés -R\$ 100,00-(cem reais) m², até 200m². R\$ 20.000,00.

Jardins de Bananeiras - R\$ 100,00(cem reais)m², até 300m². R\$ 30.000,00

Villagio Novitá - R\$ 100,00(cem reais)m². até 200m²
R\$ 20.000,00.

Morada Nobre- R\$ 100,00(cem reais)m², até 300m²,
R\$ 30.000,00

Serra Verde- R\$ 100,00(cem reais)m², até 300m².R\$ 30.000,00



Panorâmico R\$ 80,00(oitenta reais)m2.até 250m2,
R\$ 20.000,00.

Monte Carmelo - R\$ 100,00(cem reais)m2.até 250m2
R\$ 25.000,00.

Cidade – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)/m²;

XVI – Distrito do Tabuleiro:

- a) Terrenos – R\$ 50,00 (cinquenta reais)/m²;
- b) Imóveis Residenciais – R\$ 200,00 (duzentos reais)/m²;
- c) Áreas em Hectares – entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/hectare;

XVII – Distrito Chã do Lindolfo:

- a) Terrenos – R\$ 70,00 (setenta reais)/m²;
- b) Imóveis Residenciais – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/m²;
- c) Áreas em Hectares – entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)/hectare;

XVIII – Distrito de Roma:

- a) Terrenos – R\$ 70,00 (setenta reais)/m²;
- b) Imóveis Residenciais – R\$ 300,00 (trezentos reais)/m²;



c) Áreas em Hectares – entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/hectare;

XIX – Distrito Vila Maia:

a) Terrenos – R\$ 40,00 (quarenta reais)/m²;

b) Imóveis Residenciais – R\$ 200,00 (duzentos reais)/m²;

c) Áreas em Hectares – entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)/hectare;

XX – Conjuntos Residenciais:

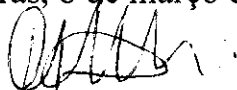
a) Conjunto “Edgard Santa Cruz” – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/m²;

b) Conjunto “Major Augusto Bezerra” – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/m²;

c) Conjunto “Homero Araújo” – R\$ 200,00 (duzentos reais)/m².

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 8 de março de 2013



DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal